

Conab - Sureg-ES

**Processo: 21442.000781/2023-16****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21442.000781/2023-16****CONTRATO N.º: 35/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA  
NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB  
E A EMPRESA ULTRACOM  
TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE TELEFONIA  
FIXA COMUTADA (STFC)  
NAS MODALIDADES LOCAL  
E LONGA DISTÂNCIA  
NACIONAL, POR MEIO DE  
ENTRONCAMENTO E1, COM  
DISPONIBILIZAÇÃO DE  
RAMAIS DDR A FIM DE  
SUPRIR AS NECESSIDADES  
DA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO ESPÍRITO  
SANTO.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/0001-70, e por sua Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo - Sureg/ES, localizada à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, CNPJ.: 26.461.699/0376-96 e Inscrição Estadual nº 081.985.32-0, neste ato representada por seu Superintendente Regional e por seu Gerente de Administração e Finanças, parte doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ULTRACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 01.907.811/0001-33, com sede no endereço Rua Quinze de Novembro, 1.382, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-030, neste ato representada por seu Representante Legal, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21442.000781/2023-16, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR a fim de suprir as necessidades da Superintendência Regional do Espírito Santo que se regerá pelo Termo de Referência SEI 39007743, Nota Técnica SEI 37607353, e pela proposta da contratada (SEI 38078586), no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia fixo comutado (STFC), na modalidade Local e Longa Distância Nacional, por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR (discagem direta a ramal) para a Sede da Superintendência Regional da Conab no Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Nota Técnica, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	27731	Assinatura Mensal do Acesso Digital E1 de 32 canais - 2Mbps	UN	1	380,00	4.560,00
2	26093	Assinatura básica DDR com 75 ramais	UN	1	175,00	2.100,00
3	26115	Chamadas locais FIXO-FIXO	MINUTO	350	70,00	840,00
4	26123	Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)	MINUTO	35	15,75	189,00
5	26131	Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	MINUTO	50	25,00	300,00
6	26140	Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL (VC2 / VC3)	MINUTO	14	11,20	134,40
7	26107	Assinatura mensal VOIP com fornecimento aparelho IP e headsets em comodato - UA COLATINA/ES (02 UNIDADES)	UN	2	120,00	1.440,00
8	26107	Assinatura mensal VOIP com fornecimento aparelho IP e headsets em comodato - UA CACHOEIRO/ES (02 UNIDADES)	UN	2	120,00	1.440,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					916,95	11.003,40

1.4. A quantidade registrada na planilha acima é meramente estimativa, não ensejando obrigação de consumo.

1.5. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência e na Nota Técnica.

1.6. Dos Locais de Entrega dos Equipamentos e Serviços:

UNIDADES DA CONAB-ES	ENDEREÇO
Sede - SUREG-ES	Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, salas 502 e 702, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-904
Unidade Armazenadora Cachoeiro de Itapemirim	Av. Domingos Alcino Dadalto, 367, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.915-314
Unidade Armazenadora Colatina	Av. das Nações, 2310, Bairro Benjamin Carlos dos Santos, Colatina, ES, CEP: 29.712-408

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.2. A cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o fiscal do contrato designado pela Conab deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato para tratativas de negociação com a CONTRATADA ou para ultimar a rescisão contratual.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.3. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.4. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

3.5. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE após a assinatura do contrato e será agendada em comum acordo entre as partes.

3.6. Por ocasião de oportunidade a reunião poderá ser realizada de forma virtual, em plataforma a ser definida pelas partes.

3.7. Ao final deverá ser produzida, pela CONTRATANTE, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

3.8. O Cronograma de execução contratual será conforme abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo Estimado</b>	<b>% de Desembolso</b>
1	Início da vigência contratual	Conforme o instrumento contratual	0%
2	Início da prestação do serviço	Até 30 (trinta) dias corridos da etapa anterior	0%
3	Execução do serviço	Periodicamente, a cada ciclo mensal	0%
4	Emissão da fatura do serviço	Periodicamente, após a execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos do fechamento da execução do serviço	0%
5	Avaliação da execução dos serviços e Avaliação da fatura de serviço	Periodicamente, em até 10(dez) dias úteis após o prazo definido na Etapa 4 (Emissão da fatura de serviços).	0%
6	Pagamento do serviço	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da fatura de serviço	100% do valor apurado mensalmente

3.9. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.10. Não será exigido garantia de serviço.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA -DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, registrando a data da instalação conforme itens do grupo contratado.

4.3. O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

4.4. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo II do Termo de Referência.

5.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante

critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

5.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.

6.1.1. Prioritariamente, deverá ser emitida da fatura única por lote, contendo informações consolidadas do lote, mas com detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado. As faturas também deverão conter identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor tarifado.

6.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e informado a CONTRATADA o recebimento definitivo, nesse momento a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

6.2.1. Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20(vinte) dias.

6.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta-corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

6.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

6.4.1. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.

6.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

6.6. Os serviços telefônicos objeto deste Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor anual estimado para o presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.003,40 (onze mil, três reais e quarenta centavos)**, referente à contratação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa **33.90.39.58**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de Recurso 3050, do Plano Interno **TELECOMUNIC.**

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado ou Comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A CONTRATANTE deverá respeitar o disposto na Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2021, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

11.3. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

11.4. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

11.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

11.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

11.7. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

11.8. Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel).

11.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

11.10. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.

- 11.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 11.13. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 11.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.16. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.17. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 11.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do Contrato.
- 11.25. A CONTRATADA deverá respeitar o disposto na Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2021, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- 12.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no contrato de credenciamento reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico;
- 12.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações;

12.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

12.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

12.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico;

12.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA;

12.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico;

12.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e Fiscal do contrato.

15.2. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.3. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a Conab será responsável pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

15.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

15.7. A Contratada deverá designar e indicar seu Consultor ou Gerente de Contas, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

15.7.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

15.7.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.

15.7.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

15.7.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

15.7.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

15.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Consultor ou Gerente de Contas.

15.9. A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 12 do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

15.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. A Conab poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a Contratada.

15.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13. A Conab deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.14. A Conab deverá apresentar a Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art.519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.16. O canal de comunicação entre Contratada e Conab ocorrerá por meio da figura do Consultor ou Gerente de Contas.

15.17. A comunicação entre a Conab e a Contratada dar-se-á por meio escrito e/ou correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no item 3.8 deste Contrato.

- 16.2. Após o fechamento da fatura, a Contratada terá um prazo de 10 dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.
- 16.2.1. A Contratada deverá prover acesso aos responsáveis da Conab em seu sistema online.
- 16.2.2. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da Conab e deverá possuir todas as informações necessárias para que a Conab possa desempenhar seu papel de fiscalização.
- 16.3. A Conab, em posse da fatura digital, terá 10 dias úteis, após o prazo definido no item 16.2 acima, para que o fiscal do contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitiendo os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.
- 16.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e indicativo de possíveis sanções.
- 16.5. O pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.
- 16.6. Após regularização, a Contratada deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a Conab deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.
- 16.7. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do ateste das faturas pela Conab e dos demais documentos mencionados no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 16.8. A Conab efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 16.9. A Conab poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 16.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da Conab e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- 16.10.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual.
- 16.10.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da Conab.
- 16.10.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.
- 16.10.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato.
- 16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido da ordem bancária para pagamento.
- 16.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicafe e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 16.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 16.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe.
- 16.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicafe.
- 16.13. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

16.14. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.15. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

16.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ .

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da prestação em atraso.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo –  $Pr = P + (P \times V)$ , no qual:

r = preço reajustado, ou preço novo.

P = preço atual (antes do reajuste).

V = variação percentual obtida na forma do presente item, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

17.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Conab, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

17.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

17.3.1. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses.

17.3.2. Encerramento do Contrato.

17.4. Caso na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa moratória;

18.1.3. multa compensatória;

18.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

18.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.1.6. As sanções previstas nos incisos 18.1.1 e 18.1.5 poderão ser aplicadas com as dos incisos 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 desta cláusula.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos art. 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula;

18.3. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC;

18.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.5. **Da sanção de advertência:**

18.5.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.5.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

18.6. **Da sanção de multa:**

18.6.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor global estimado para a contratação em questão;

18.6.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor global estimado para a licitação em questão.

18.6.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado para a contratação em questão;

18.6.4. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

18.6.5. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 18.6.4 deste contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.6.5.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 18.6.5 acima, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

18.6.6. Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

18.6.7. Multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

18.6.7.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

18.6.8. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo II deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

18.6.8.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.6.9. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>Infração</b>			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	02	Por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	01	Por funcionário e por dia
03	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato	04	Por ocorrência
04	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e	03	Por ocorrência

	condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações		
05	Descumprir qualquer item do Termo de Referência e Nota Técnica	05	Por dia

**TABELA 2**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

18.6.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.6.11. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

**18.7. Da sanção de suspensão:**

18.7.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.7.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.7.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.7.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

19.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab.

19.2.3. Judicial, por determinação judicial.

19.2.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

19.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.3.1.3. Indenizações e multas.

19.3.1.4. Constituem motivos para rescisão contratual os itens elencados em Art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, quais sejam:

19.3.1.4.1 o descumprimento de obrigações contratuais;

19.3.1.4.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

19.3.1.4.3 a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admiti das no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

19.3.1.4.4 o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

19.3.1.4.5 o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

19.3.1.4.6 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.3.1.4.7 a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

19.3.1.4.8 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

19.3.1.4.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

19.3.1.4.10 o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.3.1.4.11 a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.3.1.4.12 a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

19.3.1.4.13 a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

19.3.1.4.14 a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

19.3.1.4.15 o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a parti r de 14 (quatorze) anos; e

19.3.1.4.16 ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 20. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

20.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

21.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo IV do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

25.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura; Familiar dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 27/09/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

28.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Vitória-ES, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

29.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória, 28 de novembro de 2024.

**Pela Contratante:**

**WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER**

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

**LEILSON NOVAES ARRUDA**

Superintendência Regional do Espírito Santo

Superintendente

**Pela Contratada:**

**RICARDO FERREIRA VIEIRA**

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nelci Benedito da Conceição

Cibely Janaina Neis

Vitória, 28 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/11/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILSON NOVAES ARRUDA, Superintendente Regional - Conab**, em 28/11/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERREIRA VIEIRA, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39226336** e o código CRC **E8357B3F**.

Referência: Processo nº.: 21442.000781/2023-16

SEI: nº.: 39226336